

LEI Nº. 4.038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE TRÊS LAGOAS E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO Á INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Á PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO E A EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas a capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema nacional e regional do País, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal de 1988 e das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de dezembro de 2016, do Capítulo IV, da Constituição Estadual nos artigos 211 e 212, e nos artigos 23, 24, 167, 200, inciso V, do Decreto Estadual nº 15.116, de dezembro de 2018, do Plano Diretor do Município de Três Lagoas, Lei nº 2083/2006.

Parágrafo único. As medidas as quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - Redução das desigualdades regionais;

IV - Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

Art. 2º Para efeitos dessa lei considera-se:

I – Agência de Fomento; órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 12 de dezembro de 2023.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Autor: Vereadores Cassiano Rojas Maia e Jorge Aparecido Queiroz

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias